



PREFEITURA DE RIO PRETO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 425/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14028/2025 EMPENHO N.º 25028/2025

Contrato n.º PRE/0002/26

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **Município de São José do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, CPF nº 256.048.938-46, conforme delegação contida no art. 1º do Decreto n.

20.068 de 08/01/2025 e a Empresa **CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 509, andar 1 e 3 21 e 22 conj. 308 309 e 310, telefone nº (11)995141-1973, cep 01311-910, e-mail licitacoes@cardios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **51.961.258/0001-95**, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por sua procuradora a Sra. **Erica Tescaro Araujo Chrigger**, portadora do CPF n.º 256.434.968-44, credenciado em sua proposta, que fica apenas ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e o Decreto Municipal n.º 19.414/2023, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

- DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o **GRAVADOR DE MAPA E GRAVADOR DE HOLTER PARA O CENTRO MÉDICO DE ESPECIALIDADES E HOSPITAL DIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** correspondente(s) ao(s) item(s) 1 e 2, nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 425/2025** conforme segue:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Marca, Modelo e/ou fabricante
1	UN	GRAVADOR DE HOLTER DIGITAL 3 CANAIS	3	R\$9.200,00	R\$27.600,00	CARDIOS
2	UN	GRAVADOR DE MAPA	3	R\$11.286,00	R\$33.858,00	Dyn MAPANG

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. Este instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de **36(trinta e seis) meses para os itens 1 e 2**, devido a garantia dos produtos, contado a partir da data de sua assinatura.

- DO PREÇO

3. O preço unitário refere-se ao valor negociado, após o último lance ofertado pela **CONTRATADA** no **Pregão Eletrônico nº 425/2025**, como se verifica da cláusula 1 deste contrato.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida: Alberto Andaló, 3030 (2º andar) - Centro - CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3203-1135 / 3203-1239 / 3203.1347 - www.riopreto.sp.gov.br



5. Cumprir, no que couber ao disposto da Lei Municipal nº 14.126, de 25 de fevereiro de 2022.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. Conforme consta na proposta apresentada pela contratada, o valor devido pela execução dos serviços ou do fornecimento deverá ser pago pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias do faturamento e medição dos serviços, devidamente atestados pelos setores competentes da contratante, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA no Banco do Brasil , conta nº 121347-4, Agência nº 0300-X.**

6.1 Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

6.2. As notas fiscais emitidas deverão conter, quando for o caso, o devido destaque dos tributos passíveis de retenção na fonte, nos termos do art. 121 da IN RFB nº 2.110/2022, quando se tratar de contribuição social previdenciária (INSS), do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 178/2003, quando se tratar de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), e do §6º do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012, quando se tratar do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.”.

6.3. A contratada, em se tratando de prestação de serviços, é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo aos empregados da contratada que estejam envolvidos na prestação dos serviços.

6.4. Fica cientificada a contratada, de que, no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, através do setor competente, se for o caso, fará a retenção das faturas dos credores nas situações que se enquadrem nas seguintes situações, naquilo que couber:

- a) contribuição previdenciário para o INSS: art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 110 da IN RFB nº 2.110/2002;
- b) imposto sobre os serviços de qualquer natureza: art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 178/2003; e
- c) imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: art. 2º-A da IN RFB nº 1.234/2012.

7. As notas fiscais/faturamento deverão vir acompanhadas da prova de regularidade perante a Fazenda Federal, a Justiça do Trabalho, o FGTS e, conforme o caso, a Estadual (ICMS) ou a Municipal (ISS) e, a ausência desses documentos impedirá a realização do pagamento.

8. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de referência, **no prazo de 15 (quinze) dias**, em conformidade com as exigências estabelecidas **no Termo de Referência**, contado a partir do recebimento da solicitação de entrega expedida pela **Secretaria de Saúde**.

10. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 425/2025**.

11. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, carga e descarga, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, ora relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação.



PREFEITURA DE RIO PRETO

12. Caberá à **Secretaria de Saúde** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21:

a) **provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis após se recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

b) **definitivamente**, de forma expressa e detalhada, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

13. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Saúde**, poderá:

13.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição;

13.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sempre juízo das penalidades cabíveis.

13.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** imediatamente, contado do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

14. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 13.3 levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

15. O objeto deverá ter garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou mau funcionamento, pelo prazo mínimo de **36(trinta e seis) meses para os itens 1 e 2**, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16. A **Secretaria de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

16.1. A fiscalização por parte dessa Secretaria Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

16.2. A Gestão do Contrato, será realizada pelo servidor designado o qual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.3. A gestora do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

17. O valor total a ser pago pela Municipalidade pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato será de **R\$ 61.458,00 (Sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, de acordo com os valores unitários constantes da proposta vencedora.

17.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação	Ficha	Elemento	Sub Elem.	Item	Fonte do Recurso	Código Aplicação	produto
4490	798	52	8	0	8	300999	equipamentos

Emenda Lom 77 – Odelio Chaves



PREFEITURA DE RIO PRETO

18. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

19. No preço proposto e contratada já estão incluídos impostos, contribuições, taxas, fretes, transportes e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

20. O valor do presente contrato será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95.

21. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos do Município e, após, será decidido pelo Secretário da Pasta requisitante, ficando, desde já, eleito o índice IPCA.

22. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

- DA RESCISÃO/DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art.137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

24. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

- DAS PENALIDADES

25. comete infração Administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#) (Lei Anticorrupção)

26. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial contrato (prevista na alínea “a” do item 25), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

I - Atraso de até 10 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II - Atraso de 11 a 20 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;

III - Atraso de 21 a 30 dias = multa de 0,8% por dia de atraso;

IV – Inexecução Parcial = multa de 10 até 15% do valor referente às obrigações não cumpridas;

V - Inexecução Total = multa de 16 até 30% do valor total do contrato;



26.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

26.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

27. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

27.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

28. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

29. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada.

30. O prazo para pagamento de multas será de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

31. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

- CONDIÇÕES GERAIS

32. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 19.414/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

33. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

34. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

35. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

36. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

37. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

38. Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente ajuste, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 16 de janeiro de 2026 – **PUB OK 17/01/2026**

ASSINADO NO ORIGINAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSINADO NO ORIGINAL

CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
ERICA TESCARO ARAUJO CHRIGUER
PROCURADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida: Alberto Andaló, 3030 (2º andar) - Centro - CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3203-1135 / 3203-1239 / 3203.1347 – www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CONTRATADO: **CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): n.º PRE/0002/26

OBJETO: Fornecimento de gravador de mapa e gravador de holter para o Centro Médico de Especialidades e Hospital Dia. Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s)
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto, 16 de janeiro de 2026 – **PUB OK 17/01/2026**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nome: Cel. Fábio Rogério Candido

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 135.500.018-19

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Rubem de Oliveira Bottas Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 256.048.938-46

ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____
Rubem de Oliveira Bottas Neto



PREFEITURA DE RIO PRETO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nome: Rubem de Oliveira Bottas Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 256.048.938-46

Assinatura: _____

Rubem de Oliveira Bottas Neto

Pela CONTRATADA: CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Nome: **Erica Tescaro Araujo Chriguer**

Cargo: procuradora

CPF: 256.434.968-44

Assinatura: _____

Erica Tescaro Araujo Chriguer

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: Rubem de Oliveira Bottas Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 256.048.938-46

Assinatura: _____

Rubem de Oliveira Bottas Neto

Gestor do Contrato:

Nome: Luciana Cristina Delfino

Cargo: Gerente de Compras

CPF: 376.079.508-00

Assinatura: _____

Demais Responsáveis:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Licitação

Nome: Wanderley Aparecido de Souza

Cargo: Diretor de Contratações Públicas

CPF: 047.085.748-00

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*